



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**SÚMULA Nº 8** (DJ 1 Nº 77, de 24.04.1995)

"O desertor sem estabilidade e o insubmisso que, por apresentação voluntária ou em razão de captura, forem julgados em inspeção de saúde, para fins de reinclusão ou incorporação, incapazes para o Serviço Militar, podem ser isentos do processo, após o pronunciamento do representante do Ministério Público."